



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº165/2022 (DSG)

CONTRATO CEDAE N.º 165/2022 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a F. ROBERTO FERRO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA - Diretor de Saneamento e Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **F. ROBERTO FERRO LTDA.**, sediada na Avenida das Américas, nº 344, Sala 1, Bairro Vale Cambesinho, CEP: 86040-410, cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.221.050/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. FLÁVIO ROBERTO FERRO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º 150001/002074/2022**, mediante **Pregão Eletrônico nº 651/2022 -DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente ajuste trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU)”**, conforme Pregão Eletrônico nº 651/2022 -DAD-3.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação PE nº 651/2022 -DAD-3, bem como a proposta da contratada, autuada sob [index 44672677](#), do processo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b - Emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c - Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d - Nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência, inserido sob o Anexo VIII do Edital e com a proposta técnica, autuada sob o [index 44672677](#) do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresso conhecimento;
- c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - Comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h - Manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se fizer necessário;

l - Prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Informar à **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários

reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - A **CONTRATADA** deverá rerepresentar todos os documentos de habilitação e qualificação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação ou quando da celebração de Termo Aditivo;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um **DIÁRIO** no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

x) A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11 do Termo de Referência, Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um **DIÁRIO** com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - Pela **CONTRATADA**:

a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;

- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - Pela Fiscalização:

- a) O atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) O juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) As observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) As respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) As restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) A determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O objeto deverá estar concluído no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.

6.2 - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3 - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5 - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6.6 - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais)**, conforme proposta da contratada autuada sob index 44672677, do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
1	REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA GUANDU)".	1	589.000,00	589.000,00
				TOTAL R\$ 589.000,00
VALOR FINAL: (Quinhentos e oitenta e nove mil reais)				

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000914

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor dos serviços será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Sr. ATILIO PACHER NETO, Engenheiro Eletricista inscrito no CREA-PR sob o N° PR-103054/D e Registro Nacional: 1707313172, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3 - Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos das faturas serão efetuados após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento, conforme cronograma físico financeiro inserido sob o [index](#) 44525181. As faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4 Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5 A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e

dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1 Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6 De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7 A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver itens 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1 No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8.1 Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.9 A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.10 O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Medição/detalhamento que fora executado; e

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.11 A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.11.1 Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.11.2 A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.11.3 Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.12 A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.13 A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.14 Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11.2 O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3 A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.6 Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11.7 Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

11.8 A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.9 A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.10 A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.11 Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.12 A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IX do edital.

11.13 O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

11.14 O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.15 A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2 A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3 As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4 A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5 Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6 Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7 Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Assessoria de Licitações – DAD-3, à Avenida Presidente Vargas, 2655 / 5º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8 Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9 A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

12.11 No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1 Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12 Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16 A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art.

15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

15.8. A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2 Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3 Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4 Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5 Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado

pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1 O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2 Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

22.2 Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4 As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5 Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se

omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7 A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8 O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9 De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10 A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12 O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma, no que couber:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada

para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação definitiva (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do

Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1 - A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

26.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.

26.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

26.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato, o edital e todos os seus anexos, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e a Lei 13.303/2016, como se nele tivessem transcritos a proposta de preços da CONTRATADA e a Matriz de Riscos - Anexo A ([index 44675540](#)).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

27.2. Após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

FLÁVIO ROBERTO FERRO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 22 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO FERRO, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 23/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 26/12/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **44673177** e o código CRC **7AE6B9D4**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002074/2022

SEI nº 44673177

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

MATRIZ DE RISCOS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



PROPOSTA COMERCIAL

 **GF ELETROMECAÂNICA**

Órgão:

CEDAE/RJ - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Pregão:

PREGÃO ELETRONICO 651/2022

Data:

19/10/2022

Objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETAGUANDU)".

ANEXO I

FORMULARIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS – PROPOSTA READEQUADA

F. ROBERTO FERRO LTDA

CNPJ. 05.221.050/0001-12 – IE. 90641081-80

AVENIDA DAS AMERICAS, 344 – SALA 1

VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410 - LONDRINA/PR

FONE. (43) 3305.3200 – E-mail. gfeletromecanica@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

SANTANDER – BANCO Nº 033

AG. 1282 – C/C. 13-001799-7

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	TOTAL
1	REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA GUANDU)".	1	589.000,00	589.000,00
TOTAL R\$ 589.000,00				
VALOR FINAL: (Quinhentos e oitenta e nove mil reais)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 589.000,00

* Prazo de garantia: Conforme edital

* PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que será ser emitida pela CEDAE

* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da minuta do contrato, Anexo VI do Edital

* Validade da proposta: 60 dias.

* Garantia: todos os produtos estão em conformidade Especificações e serão substituídos, sem ônus para a entidade caso não estejam de acordo com o termo de referencia

PARA fins de participação no Pregão Eletrônico nº 651/2022, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Londrina, 20 de outubro de 2022

F. ROBERTO FERRO
LTDA:052210500001
12

Assinado de forma digital por F.
ROBERTO FERRO
LTDA:05221050000112
Dados: 2022.10.20 09:49:08 -03'00'

F. ROBERTO FERRO LTDA

Flavio Roberto Ferro

CPF nº036.715.249-52 / RG nº7991012-0 SSP-PR

Administrador

[05.221.050/0001-12]

F. ROBERTO FERRO LTDA

AV DAS AMERICAS, 344 – SALA 1

VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410|

[LONDRINA – PR]



PROPOSTA TÉCNICA

F. ROBERTO FERRO LTDA

AVENIDA DAS AMERICAS, 344 - SALA 1

Londrina - Paraná - CEP 86.040-410

CNPJ 05.221.050/0001-12 - IE 90641081-80

Fone (43) 3305-3200 - e-mail: gfeletromecanica@gmail.com

DADOS BANCARIOS

SANTANDER - Nº BANCO 033

AGÊNCIA: 1282 - C/C: 13-001799-7

Ao,

CEDAE/RJ – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

REF. PREGÃO ELETRONICO 651/2022

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU) ”.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 120 (cento e vinte) dias, contados da data indicada na Ordem de Início, que será ser emitida pela CEDAE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da minuta do contrato, Anexo VI do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.



**MATERIAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	QTD	ICMS	PIS/COFINS	IPI	ICMS	DIFAL	TOTAL
1	KIT ESTATOR	8503.00.90	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 53.010,00
2	KIT ROTOR COMPLETO	8503.00.90	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 44.175,00
3	KIT ROLAMENTO	8482.10.10	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 17.670,00
4	KIT ANEL COLETOR	8503.00.90	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 17.670,00
5	KIT PORTA ESCOVAS	8503.00.90	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 17.670,00
6	KIT CAIXA LIGAÇÃO	8503.00.90	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 5.301,00
7	KIT MONTAGEM	7318.15.00	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 15.903,00
8	KIT PINTURA	3208.90.10	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 3.534,00
9	KIT EMBALAGEM	4415.10.00	1	20%	9,25%	0%	0,00	0%	R\$ 1.767,00
VALOR TOTAL									

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. 116/2003	QTD	PIS/COFINS	ISS	TOTAL
10	SERVIÇOS EM FABRICA	14.01	1	9,25%	4%	R\$ 117.800,00
VALOR TOTAL						

VALOR POR MOTOR R\$ 294.500,00

VALOR TOTAL R\$ 589.000,00





Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de dois motores novos (referência ABB). A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE;

2.1.1. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS ROTORES:

- Testes preliminares de resistência de isolamento, resistência ôhmica, índice de polarização, Surge-test e Loop-test com emissão de relatório;
- Retirada das bobinas do enrolamento existente
- Limpeza do conjunto rotor/barras/eixo com jato de vapor com produto dielétrico apropriado e secagem em estufa com temperatura controlada;
- Instalação das bobinas em classe F de isolamento (isolamento composto por mica e NOMEX);
- Enrolamento do rotor com bobinas novas;
- Interligação com solda à base de prata (AG45) e isolamento;
- Reisolamento dos anéis de comutação; Substituição dos cabos de ligação e saída;
- Fabricação de calços de travamento interno e externo das bobinas;
- Impregnação a vácuo e pressão com verniz classe F (EPOXI com 100% de sólidos) e posterior tratamento térmico;
- Testes finais após impregnação, de polaridade, isolamento, resistência ôhmica e tensão aplicada; Pintura de proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas com tinta esmalte;
- Substituição dos terminais; Controle dimensional do eixo no colo dos mancais, labirinto e acoplamento;
- *Run out* mecânico e elétrico do conjunto: colo dos mancais, colo dos labirintos e colo do acoplamento para avaliar a magnitude dos defeitos e proceder às correções;
- Metalização do eixo nos colos dos labirintos LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- Metalização do eixo nos colos dos mancais LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- Pintura de proteção do rotor, exceto partes usinadas, com tinta a base de epóxi;
- Secagem em estufa com temperatura controlada;
- Verificação dinâmica de funcionalidade do conjunto;
- Balanceamento dinâmico do eixo em dois planos de simetria, grau G2,5, conforme Norma ISO 1940/1 ou VDI 2056;
- Fornecimento e substituição dos rolamentos (LA e LOA, ref. SKF) e da vedação do mancal LOA; Devolução dos rolamentos existentes;
- Embuchamento das caixas dos rolamentos (LA e LOA), se necessário;
- Remoção, limpeza, usinagem e retífica dos anéis coletores para devolução à CEDAE;
- Fornecimento e instalação dos novos anéis coletores;





- Fornecimento com substituição dos porta-escovas niquelados (tipo: PE-0048 c/ suporte de fixação - ADETECH);
- Fornecimento e instalação de novas escovas (Tipo: EC-0304 - ADETECH);
- Medição dos índices de absorção e polarização;
- Medição das resistências ôhmicas e de isolamento a temperatura ambiente;
- Ensaio de tensão aplicada, $2 \times V_n + 1\text{kV}$ (conforme ABNT 5383-1);
- Ensaio de Surge-test; Ensaio de tangente delta;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no rotor, contendo: Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do rotor;
- Relatório das análises nos enrolamentos do rotor;
- Relatório de todos os testes realizados.

2.1.2.SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS ESTADORES:

- Limpeza do estator com jato de vapor de água quente e secagem em estufa;
- Testes preliminares de resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos, Loop-test e índice de polarização;
- Retirada das bobinas do enrolamento existente; Testes de indução (Loop-test) para detectar curto entre chapas;
- Emissão de relatório para avaliação da comissão de fiscalização da CEDAE;
- Proteção das partes usinadas e jateamento, com posterior aplicação de verniz;
- Pintura de proteção do núcleo e das partes internas com tinta esmalte na cor original;
- Fabricação de novo jogo de bobinas, em classe F de isolamento;
- Enrolamento do estator com as bobinas novas
- Testes de resistência de isolamento (Surge-test), resistência ôhmica e tensão aplicada;
- Interligação com solda à base de prata e isolamento; Fechamento interno da Estrela;
- Fornecimento com substituição dos cabos de ligação e saída;
- Fornecimento com substituição dos isoladores e terminais de ligação;
- Confecção de caixa de ligação com dimensões apropriadas (caso necessário);
- Substituição das resistências de aquecimento (quando necessário);
- Impregnação a VÁCUO E PRESSÃO com verniz classe F e posterior tratamento térmico;
- Fornecimento com instalação de 02 (dois) termômetros, com contato elétrico, similares aos existentes, com devolução destes;
- Pintura de proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas com tinta branca a base de epóxi, caso aplicável;
- Testes finais, após impregnação, de polaridade, isolamento e resistência ôhmica;
- Pintura da carcaça com tinta epóxi na cor cinza (padrão dos motores existentes), com a proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo: Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;





- Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
- Relatório de todos os testes realizados.

2.1.3.SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS ESTADORES:

- Limpeza do estator com jato de vapor de água quente e secagem em estufa;
- Testes preliminares de resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos, Loop-test e índice de polarização; Retirada das bobinas do enrolamento existente;
- Testes de indução (Loop-test) para detectar curto entre chapas;
- Emissão de relatório para avaliação da comissão de fiscalização da CEDAE;
- Proteção das partes usinadas e jateamento, com posterior aplicação de verniz;
- Pintura de proteção do núcleo e das partes internas com tinta esmalte na cor original;
- Fabricação de novo jogo de bobinas, em classe F de isolamento;
- Enrolamento do estator com as bobinas novas;
- Testes de resistência de isolamento (Surge-test), resistência ôhmica e tensão aplicada; Interligação com solda à base de prata e isolamento;
- Fechamento interno da Estrela;
- Fornecimento com substituição dos cabos de ligação e saída;
- Fornecimento com substituição dos isoladores e terminais de ligação;
- Confeção de caixa de ligação com dimensões apropriadas (caso necessário);
- Substituição das resistências de aquecimento (quando necessário);
- Impregnação a VÁCUO E PRESSÃO com verniz classe F e posterior tratamento térmico;
- Fornecimento com instalação de 02 (dois) termômetros, com contato elétrico, similares aos existentes, com devolução destes;
- Pintura de proteção do núcleo de aço silício, do enrolamento e das partes internas com tinta branca a base de epóxi, caso aplicável;
- Testes finais, após impregnação, de polaridade, isolamento e resistência ôhmica;
- Pintura da carcaça com tinta epóxi na cor cinza (padrão dos motores existentes), com a proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo:
 - Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;
 - Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
 - Relatório de todos os testes realizados





2.1.4.SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Pintura na cor cinza (padrão dos motores existentes) e acabamento final, incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor;
- Montagem de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos motores; Relatório completo dos ensaios e serviços realizados em fábrica, contendo inclusive relatório fotográfico com fotos de cada etapa de serviço realizado em fábrica (peças substituídas e testes executados por partes nos estatores e rotores).
- O relatório será entregue à comissão de fiscalização da CEDAE, impresso e em meio digital (CD ou pen drive) e o embarque somente será autorizado após a avaliação do relatório; Fornecimento de embalagem para transporte;
- Remoção dos motores da CONTRATADA e correto acondicionamento no meio de transporte, incluindo dispositivo de travamento de eixo para transporte à CEDAE;
- Transporte dos dois motores à CEDAE.
- Comissionamento e Start up, com a realização de testes de recebimento, funcionamento em vazio e em plena carga, incluindo análise de vibração, com emissão de relatório final dos testes e serviços executados.;
- Relatório completo dos ensaios e serviços realizados em fábrica, contendo inclusive relatório fotográfico com fotos de cada etapa de serviço realizado em fábrica (peças substituídas e testes executados por partes no estator e rotor).
- O relatório será entregue à fiscalização da CEDAE, impresso e em meio digital (CD ou pen drive).

Londrina, 24 de outubro de 2022

[05.221.050/0001-12]

F. ROBERTO FERRO LTDA

AV DAS AMERICAS, 344 – SALA 1

VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410]

[L O N D R I N A – P R]

F. ROBERTO FERRO
LTDA:0522105000
0112

Assinado de forma digital por
F. ROBERTO FERRO
LTDA:05221050000112
Dados: 2022.10.24 16:30:10
-03'00'

F. ROBERTO FERRO LTDA

Flavio Roberto Ferro

CPF nº036.715.249-52

RG nº7991012-0 SSP-PR

Administrador





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A empresa F. ROBERTO FERRO LTDA - ME, CNPJ nº 05.221.050/0001-12, com sede na Avenida das Américas nº344, Sala 1, Vale Cambezinho, Londrina - PR CEP: 86040-410 neste ato representada pelo sócio Sr. Flavio Roberto Ferro, RG nº7.991.012-0 SSP-PR e CPF 036.715.249- 52, nacionalidade brasileiro, casado, administrador, vem por meio desta apresentar o cronograma financeiro da proposta orçamentária ofertada na Licitação Pregão Eletrônico 651/2022;

Londrina, 20 de dezembro de 2022

TITULO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ETA GUANDU				
MUNICIPIO		NOVA IGUAÇU				
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO		CRONOGRAMA FINANCEIRO				
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REPARO EM 02 (DOIS) MOTORES SÍNCRONOS INSTALADOS NAS ELEVATÓRIAS DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ETA GUANDU	Evento	Recebimento dos equipamentos em nossa área fabril, serviços preliminares	Retirada das bobinas dos equipamentos, recuperação dos rotores.	Confecção novas Bobinas dos equipamentos, recuperação dos estatores.	Ensaio finais em Fabrica dos equipamentos, serviços complementares.
		VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
PERCENTUAL		100%	25%	25%	25%	25%
VALOR		R\$ 589.000,00	R\$ 147.250,00	R\$ 147.250,00	R\$ 147.250,00	R\$ 147.250,00
ACUMULADO		PERCENTUAL	25%	50%	75%	100%
		VALOR	R\$ 147.250,00	R\$ 294.500,00	R\$ 441.750,00	R\$ 589.000,00
					TOTAL	R\$ 589.000,00





[05.221.050/0001-12]

F. ROBERTO FERRO LTDA
AV DAS AMERICAS, 344 – SALA 1
VALE CAMBEZINHO – CEP 86.040-410

[LONDRINA – PR]

F ROBERTO
FERRO
LTDA:05221050
000112

Assinado de forma
digital por F ROBERTO
FERRO
LTDA:05221050000112
Dados: 2022.12.20
14:19:37 -03'00'

F. ROBERTO FERRO LTDA

Flavio Roberto Ferro
CPF nº036.715.249-52
RG nº7991012-0 SSP-PR
Administrador



GF ELETROMECAÂNICA
05.221.050/0001-12

Av. das Américas nº344, Sala 1
Vale Cambezinho, Londrina/PR
CEP: 86040-410

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.11.2021

PROCESSO Nº SEI-18005/000152/2020 - SERGIO NAIDIN, Musico Instrumentista, Id Funcional nº 2879341-2. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/06/2020, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos Arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392 de 12/05/2021.

Id: 2352723

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09.11.2021

PROCESSO Nº SEI-18005/000397/2021 - FABRICIO FERNANDES CLAUSSEN, Musico Corista, Id Funcional nº 2877473-6. **AUTORIZO PROVISORIAMENTE** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/07/2021, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/000391/2021 - LOURDES CRISTINA SANTORO FERNANDEZ, Musico Corista, Id Funcional nº 2877443-4. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/07/2021, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/000204/2020 - PATRICK DE OLIVEIRA, Musico Corista, Id Funcional nº 5025363-8. **AUTORIZO PROVISORIAMENTE** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/09/2020, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/000329/2021 - JANAINA BOTELHO PEROTTO, Musico Instrumentista, Id Funcional nº 637642-8. **AUTORIZO PROVISORIAMENTE** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/06/2021, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/000157/2020 - THIAGO LOPES TEIXEIRA, Musico Instrumentista, Id Funcional nº 4414014-2. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/01/2020, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/000640/2021 - JAILSON VARELO DE ARAUJO, Musico Instrumentista, Id Funcional nº 2879189-4. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/11/2021, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/000269/2021 - DANIEL SOARES DA SILVA, Musico instrumentista, Id Funcional nº 4336457-8. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/06/2021, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

PROCESSO Nº SEI-18005/74/2020 - TIAGO VIANA DE FREITAS, Musico instrumentista, Id Funcional nº 5027408-2. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/02/2020, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação, fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

Id: 2353390

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA/FIA-RJP Nº 618 DE 09 DE JANEIRO DE 2023

CRIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº SEI-031005/000009/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio instalados nas dependências da Sede da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ e de suas Unidades administrativas, a favor da empresa IAGO BARBOSA DE SOUZA;

Art. 2º - Designar os servidores, Leandro de Souza Andrade, Id. Funcional nº 5117718-8, Luiz Carlos Falcão da Silva, Id. Funcional nº 5094509-2 e Alcires Alves Ferreira, Id. Funcional nº 623299-0, para

sob a presidência do primeiro, compor a Comissão prevista no art. 1º.

Art. 3º - Fica designado o servidor Moyses Gomes da Silva, Id. Funcional nº 2854943-0, como Gestor da presente Contratação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2023

FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES
Presidente

Id: 2450818

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DO ASSESSOR
DE 04.01.2023

PROCESSO Nº SEI-210120/000010/2022 - CONCEDO 3 (três) meses de Licença Prêmio a servidora JOZINEIDE ALVES DA SILVA, Auditor do Estado, ID nº 30004438/01, totalizando 18 (dezoito) meses, referentes aos períodos:

1º quinquênio: de 20/03/1989 a 18/03/1994;
2º quinquênio: de 19/03/1994 a 17/03/1999;
3º quinquênio: de 18/03/1999 a 15/03/2004;
4º quinquênio: de 16/03/2004 a 14/03/2009;
5º quinquênio: de 15/03/2009 a 13/03/2014;
6º quinquênio: de 14/03/2014 a 12/03/2019.

TORNA SEM EFEITO as publicações nos DOERJs de 24/03/2000; 05/10/2004; 24/09/2009; 29/05/2019, 02/07/2019 e 08/11/2022.

Id: 2450660

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONALAPOSTILA DO DIRETOR
DE 21/11/2022

ATO DE 30/09/2013 - RODRIGO SOARES MONTEIRO DA SILVA, Geólogo, Nível A, ID. 50178970. De acordo com o Processo nº SEI-070025/001088/2022, com os §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, o servidor, a quem se refere o presente título, passa a integrar o Nível B com validade de 30/09/2018, a teor do disposto na Lei nº 6.826, de 30 de junho de 2014, considerando o Parecer TCA/ASJUR/SEINFRA nº 150/201 e o Visto PGE/RJ constante dos autos do Processo SEI nº E-17/004/207/2017.

Id: 2450601

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIRETORIA DE APOIO OPERACIONALDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06/01/2023

PROCESSO Nº SEI-160192/005291/2020 - ANNIBAL DOS SANTOS SILVA, Engenheiro, ID. 20691840. **AUTORIZO** a Isenção de Imposto de Renda do servidor inativo, de acordo com o anexo nº 45181343 da SGPMSO, que verificou ser o servidor portador de patologia elencada nas Leis Federais nº 7.713/1988 e 11.052/2004, a partir da data da realização da Junta Médica em 27/12/2022, em caráter permanente.

Id: 2450887

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.01.2023

PROCESSO Nº SEI-330027/005128/2022- Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 43582157), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 43410478) e da Controladoria (SEI 43898496), **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 075/2022, sem alteração de valor contratual, por mais 60 (sessenta) dias corridos, transferindo seu término para 08/03/2023, a cargo da empresa DRV ENGENHARIA EIRELI., cujo objeto é a "execução das obras emergenciais para recuperação de 5 (cinco) pontos com erosões no bordo da Rodovias RJ 158 - trecho compreendido entre Itaocara - RJ ao 3º Distrito de Itaocara/RJ (Portela) KM 7,8 ao KM 22", vinculado ao Processo Administrativo SEI-330024/000174/2022 e fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 43185246), fundamentado nos Acórdãos 106/2011, 1801/2014, ambos do TCU.

Id: 2450888

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 03.01.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/049408/2022 - AUTORIZO a Licença Especial para estudo no exterior, no período compreendido entre 12/12/2022 a 16/12/2022.

Id: 2450900

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 05.01.2023

PROCESSO SEI Nº E-14/002061/2002 - PATRICIA CLAUDIA DAMOUS DE MORAES - Procurador do Estado - Id. Funcional nº

1922056-1. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 12/11/2016 a 10/11/2021.

PROCESSO SEI Nº E-14/014436/2006 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 1921444-8. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 08/02/2014 a 06/02/2019.

Id: 2450901

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.
OBJETO: Aquisição, com entrega parcelada, sob demanda, de gêneros alimentícios, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
TIPO: Menor preço global por lote.
DATA DE REALIZAÇÃO: 24/01/2023 às 10:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/021002/2022.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil - www.casacivil.rj.gov.br.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2450929

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 165/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a F. ROBERTO FERRO LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para serviços de reparo em 02 (dois) motores síncronos instalados nas elevatórias de adução de água bruta da Estação de Tratamento de Água do GUANDU (ETA-GUANDU)".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002074/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 651/2022 - DAD-3).

Id: 2450507

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A - EBEC.
OBJETO: Alteração quantitativa para supressão do objeto do Contrato nº 007/2019, relativo à prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, adesivados, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR: R\$ 163.677,96 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023.
FUNDAMENTO: Art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-15/001/009196/2019.

Id: 2450946

Secretaria de Estado de Fazenda

COMISSÃO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

EDITAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO instituída pela Resolução SEFAZ nº 265/2021, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto nº 44.751/2014, DIVULGA abaixo o Auditor Fiscal da Receita Estadual a ser avaliado pela respectiva chefia, relativamente ao período de 01/07/2022 a 31/12/2022. Nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 44.751/2014, a chefia avaliadora deverá preencher o Questionário de Avaliação de Estágio Confirmatório constante do Anexo I do referido Decreto e entregá-lo à Secretaria Executiva do Conselho de Ética da Secretaria de Estado de Fazenda em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, mediante recibo, em envelope lacrado e identificado com o nome do servidor avaliado e o período de avaliação.

ID.FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	REPARTIÇÃO DE LOTAÇÃO	INÍCIO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	FINAL DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO	TITULARES DAS REPARTIÇÕES
50190733	SANDRO MUNIZ CORREA	AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE COMÉRCIO EXTERIOR.	01/07/2022	31/12/2022	PAULO ROBERTO SANT ANNA JUNIOR

Processo nº SEI-040085/000014/2021.

Id: 2450872